

**Projeto de Lei nº /2025**

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio aos Jovens com Câncer em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Apoio aos Jovens com Câncer em Situação de Vulnerabilidade Social, com o objetivo de oferecer suporte integral aos jovens em tratamento oncológico que se encontrem em condições socioeconômicas adversas.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como finalidade garantir aos beneficiários acesso a serviços essenciais para o tratamento e a melhoria da qualidade de vida, compreendendo as seguintes diretrizes:

I – Prioridade no agendamento de tratamentos e acompanhamento multidisciplinar contínuo;
II – Disponibilização de acompanhamento psicológico individual e em grupo, incluindo suporte emocional e acolhimento aos familiares;
III – Mediação para acesso a benefícios assistenciais e previdenciários disponíveis na esfera municipal, estadual e federal;

IV – Garantia de continuidade dos estudos para jovens em idade escolar, por meio de políticas educacionais adaptadas à sua condição de saúde;

V - Oferta de cursos de capacitação e programas de qualificação profissional que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho, respeitando as limitações impostas pelo tratamento oncológico.

Parágrafo único. São elegíveis ao programa os jovens com idade entre 15 e 29 anos, diagnosticados com câncer, em tratamento ativo e que comprovem condição de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo órgão gestor competente.

Art. 3º A O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que lhe couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O câncer é uma enfermidade que tem causado grande preocupação nas famílias, especialmente pelo aumento de casos entre os jovens, com tipos de câncer que antes eram mais comuns em idades avançadas. Atualmente, essa doença representa a segunda maior causa de morte entre pessoas de 1 a 19 anos no Brasil¹.

Segundo estimativa do Instituto Nacional do Câncer (INCA), para cada ano do triênio 2023/2025, surgirão 7.930 novos casos de câncer entre crianças e adolescentes no país. Esses números alarmantes reforçam a necessidade de ações preventivas e de cuidado direcionadas aos jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social².

Nesse sentido, é essencial que o Município implemente programas voltados para essa faixa etária, oferecendo orientação sobre prevenção, cuidados e suporte integral aos jovens diagnosticados com câncer. Tais ações podem contribuir não apenas para a detecção precoce e o tratamento adequado, mas também para a melhoria da qualidade de vida desses jovens e de suas famílias.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 212, que é competência do Município prover e manter os serviços de saúde pública para a população local, assegurando o direito à saúde a todos. Essa prerrogativa está em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Diante da evidente importância pública dessa iniciativa e fundamentado nas razões que a embasam, apresento este Projeto de Lei para apreciação desta respeitável Casa Legislativa, confiando em seu indispensável apoio e aprovação.

¹ <https://www.folhavoria.com.br/saude/cancer-segunda-caoa-de-morte-entre-criancas-e-adolescentes/>

² <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/noticias/2022/inca-estima-704-mil-casos-de-cancer-por-ano-no-brasil-ate-2025>

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br